

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 017/2019

EDITAL Nº 352/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Registra-se, por oportuno, que na Ata de Abertura da Licitação constou o nome da licitante nº. 08 apenas como IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, no entanto o correto, de acordo com os documentos apresentados, é Consórcio SINERGIA-IBAM. Participam do certame: 01 – TECNOTRAN ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA, 02 – CONSÓRCIO GPO SISTRAN-EGL, 03 – SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 04 – CONSÓRCIO CANOAS-GISTRAN/PRÓCIDADES/GEITRAN, 05 – CONSÓRCIO LOGIT-MATRICIAL-ALMEIDA&FLEURY-QUEIROZ MALUF, 06 – TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA, 07 – COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 08 – CONSÓRCIO SINERGIA-IBAM, 09 – KAAAN ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA e 10 – CONSÓRCIO PLANMOB CANOAS. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado à Comissão Gestora do Plano de Mobilidade de Canoas, para análise referente aos documentos de qualificação técnica, conforme manifestação a seguir: “[...] 1. AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO. 3.1 Empresas Qualificadas. 1-CONSÓRCIO TECNOTRAN ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA – CIDADE VIVA ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S E MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELE. A empresa apresentou dois atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 2-CONSÓRCIO GPO SISTRAN – EGL. O consórcio apresentou seis atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 3-SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A empresa apresentou nove atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 4-CONSÓRCIO CANOAS – GISTRAN – PRÓCIDADES – GEITRAN. O consórcio apresentou cinco atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 5-CONSÓRCIO LOGIT – MATRICIAL – ALMEIDA&FLEURY – QUEIROZ MALUF. O consórcio apresentou um atestado técnico que comprova aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 6-TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE LTDA. A empresa apresentou três atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 7-COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. A empresa apresentou sete atestados técnicos que comprovaram objeto, características, quantidade e prazo. 8-CONSÓRCIO IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS S/A. O Instituto apresentou dez atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital. 10-CONSÓRCIO PLANMOB CANOAS – URBANA ENGENHARIA – PLURAL CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL. O consórcio apresentou cinco atestados técnicos que comprovaram aptidão da licitante

desempenhar tanto o objeto como: características, quantidade e prazo exigidos no edital.

3.2 Empresas Não Qualificadas. 1-EMPRESA KAAAN ARCHITECTEN – Serviços de Arquitetura Ltda., CNPJ 22.119.963/0001-41. A fim de comprovar a capacidade técnica, foram apresentados dois atestados associados à arquiteta e urbanista Tiffany Liu, vinculada à KAAAN ARCHITECTEN - Serviços de Arquitetura Ltda, através do Registro de Responsabilidade Técnica Individual número 7720023, de atividade de Desempenho de Cargo ou Função Técnica: ATESTADO 01 – O atestado intitulado “Coordenação e elaboração do Plano de Transporte Público Urbano de Monte Alto, abrangendo as análises de viabilidade técnica e projeto básico” identificado pela Certidão de Acervo Técnico com Atestado número 477164, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, através do Registro de Responsabilidade Técnica 7614370, registrado em 07 de novembro de 2018. ATESTADO 02 – O atestado identificado pela Certidão de Acervo Técnico com Atestado número 458179, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, através do Registro de Responsabilidade Técnica 7614370, registrado em 07 de novembro de 2018. O referido estudo teve o objetivo como objetivo a “Elaboração legislativa, estruturação administrativa, para desenvolvimento técnico dos trabalhos urbanísticos e ambientais para confecção de proposta de Lei e todos os seus estudos técnicos objetivando a ampliação do perímetro urbano do município de Água Comprida (Plano Diretor de Expansão Urbana), organização do uso e ocupação do solo e avaliação ambiental estratégica”. AVALIAÇÃO: 1. Personalidade Jurídica. No atestado 01 apresentado pela KAAAN ARCHITECTEN – Serviços de Arquitetura Ltda, há inconformidade em relação ao CNPJ, pois o atestado está em nome da empresa Sciclo Consultoria Ltda, com o CNPJ 31.362.236/0001-00; No atestado 02 apresentado pela KAAAN ARCHITECTEN - Serviços de Arquitetura Ltda, apresenta a mesma inconformidade do atestado 01 em relação ao CNPJ, pois o atestado está em nome da empresa Genos Consultoria Ambiental Ltda ME, com o CNPJ 18.111.759/0001-07. 2. Qualificação: O atestado 01 intitulado “Coordenação e elaboração do Plano de Transporte Público Urbano de Monte Alto, abrangendo as análises de viabilidade técnica e projeto básico”, realizado no município de Monte Alto-SP, no período de 05/10/18 a 05/11/18. A descrição das Atividades Desenvolvidas apresentadas no atestado técnico refere-se a leitura da proposta de sistema de transporte já apresentado anteriormente no Plano de Mobilidade, da mesma forma, não há comprovação de elaboração de Pesquisa de Origem e Destino, pois no mesmo atestado a descrição é “estudo territorial da pesquisa de origem e destino previamente realizado no Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana...” esse atestado não atende aos requisitos de qualificação tanto quanto as características referente aos produtos exigidos no edital, como em relação ao prazo (01 mês) de execução do trabalho. O atestado 02 intitulado “Elaboração legislativa, estruturação administrativa, para desenvolvimento técnico dos trabalhos urbanísticos e ambientais para confecção de proposta de Lei e todos os seus estudos técnicos objetivando a ampliação do perímetro urbano do município de Água Comprida (Plano Diretor de Expansão Urbana), realizado no município de Água Comprida não atende ao requisito de qualificação tanto quanto ao objeto do edital, como aos requisitos de características referente aos produtos, pois trata-se de um atestado para Plano Diretor Urbano do Município de Água Comprida.[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] Parecer sobre qualificação financeira (itens 5.2.6 e 5.2.7 do edital): 01 – Consórcio Tecnotran, Cidade Vida e Memphis – não atende: Memphis Engenharia e Consultoria não entregou o item 5.2.7.5.3-d do edital e Tecnotran Engenheiros e Consultores Ltda não entregou o item 5.2.7.5.2-d do edital. 02 – Consórcio GPO Sistran e EGL Engenharia: atende os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada. 03 -Systra Engenharia e Consultoria Ltda: não apresentou o item

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 1925 - Data 10/01/2019 - Página 7 / 17

5.2.7.5.2-d do edital. 04 - Consórcio Canoas – Gistran/Procidade/Geitran: atende os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada. 05 – Consórcio Logit / Almeida & Fleury / Matricial / Queiroz: Almeida e Fleury Consultoria de Economia SS não apresentou o item 5.2.7.5.2-d e Queiroz Maluf Sociedade de Advogados não apresentou o item 5.2.7.5.3-d. 06 – TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda: atende os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada. 07 – Comap Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações Ltda: atende os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada. 08 – Consórcio Sinergia / Ibam: Sinergia Estudos e Projetos S/A não apresentou o item 5.2.7.5.2-d do edital. 09 – KAAAN Architecten – Serviços de Arquitetura Ltda: atende os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada. 10 – Consórcio Urbana / Plural (Planmob Canoas): atende os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada. [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo com o solicitado no edital. Isto posto, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 02 – CONSÓRCIO GPO SISTRAN-EGL, 04 – CONSÓRCIO CANOAS-GISTRAN/PRÓCIDADES/GEITRAN, 06 – TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA, 07 – COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA e 10 – CONSÓRCIO PLANMOB CANOAS, por atendimento a todos os itens do edital e julga **inabilitadas** as licitantes: 01 – TECNOTRAN ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA, 03 – SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 05 – CONSÓRCIO LOGIT-MATRICIAL-ALMEIDA&FLEURY-QUEIROZ MALUF, 08 – CONSÓRCIO SINERGIA-IBAM e 09 – KAAAN ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2 e nº. 3, contendo as propostas técnicas e financeiras das licitantes habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018